

PROCESSO: 150018032024 NE: 000026
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 1.102 - 10/10/90 ORDERNADOR DE DESPESA: MÁRCIO ANDRÉ BATISTA DE ARRUDA
DATA: 28/02/2024 VALOR TOTAL: R\$ 75.267,10
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: FOLHA DE PAGAMENTO FEVEREIRO/2024

Secretaria de Estado de Educação

Extrato de Ordem de Execução de Serviços Nº0017/2024-GL/Cogesp/SED **Nº Cadastral 23830**

Processo: 29/027.715/2023

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação-SEDeLARA ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI

Objeto: Serviços de reforma parcial na EE. Professora Catarina de Abreu, no município de Sidrolândia/MS.

Ordenador de Despesas: ADEMILSON MENDES ARGUILERA

Dotação Orçamentária: UG: **290101**, Funcional Programática: **10.29101.12.362.2202.6020.0002**, Natureza da Despesa: **33903916**, Fonte de Recursos: **0150010011**, Nota de Empenho n. **2024NE001023**.

Valor: R\$ 309.439,60 (trezentos e nove mil e quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

Amparo Legal: Lei n. 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, demais normas legais vigentes.

Do Prazo: **180 (cento oitenta)** dias consecutivos, contados da data do recebimento da ordem de execução dos mesmos.

Data da Assinatura: 21/02/2024

Assinam: Hélio Queiroz Daher e Alan Eric Lara Gomes da Silva

Extrato de Ordem de Execução de Serviços Nº 0023/2024-GL/Cogesp/SED **Nº Cadastral 23825**

Processo: 29/028.998/2023

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação-SED e CF2 ENERGIA SOLAR LTDA

Objeto: Serviços de adequação da rede elétrica e lógica nas Escolas: EE. Professor Ezequiel Balbino/Anaurilândia/MS, EE. Coronel Sapucaia/Coronel Sapucaia/MS e EE. Dr. Martinho Marques/Taquarussu/MS.

Ordenador de Despesas: ADEMILSON MENDES ARGUILERA

Dotação Orçamentária: UG: **290101**, Funcional Programática: **10.29101.12.361.2202.6019.0002**, Natureza da Despesa: **33903916**, Fonte de Recursos: **0150010011**, Nota de Empenho n. **2024NE001868**.

Valor: R\$ 300.185,63 (trezentos mil e cento e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

Amparo Legal: Lei n. 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, demais normas legais vigentes

Do Prazo: **180 (cento oitenta)** dias consecutivos, contados da data do recebimento da ordem de execução dos mesmos.

Data da Assinatura: 01/03/2024

Assinam: Hélio Queiroz Daher e Cleiton Freitas Franco

Secretaria de Estado de Saúde

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2020

Processo 27/001.692/2020

A **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, torna público, para conhecimento dos interessados, a primeira prorrogação de Edital de Credenciamento n. 001/2020 para seleção de pessoas físicas para integrar o banco de credenciados para prestação de serviços para a Secretaria de Estado de Saúde atuando na função de docente, instrutor, coordenador, formador, apoiador pedagógico e tutor nos cursos de pós-graduação, conforme necessidades Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser, conforme justificado e autorizado nos autos em face a Manifestação Jurídica ATE/SES/MS n. 131/2024, com base no item 14 do Edital e na Lei n. 8.666/1993.

Fica prorrogado o Edital de Credenciamento n. 001/2020 – SES/MS pelo prazo de três anos a contar de 17 de março de 2024, mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento n. 001/2020 – SES/MS e os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Resolução/SEAD N Nº 24, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC) aos Fundos Municipais dos Direitos do Consumidor e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CEDC)**, integrante do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Presidente, no âmbito de suas atribuições legais,

Considerando que compõe o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), e tem sua competência prevista na Lei nº 1.627, de 24 de novembro de 1995 e alterações posteriores;

Considerando que o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC), criado pela Lei Estadual nº 1.627/95, tem por finalidade a manutenção dos programas, projetos e atividades de proteção e defesa do consumidor, inerentes ao Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), nos termos dos artigos 8º e 9º da referida lei;

Considerando que compete ao CEDC deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC), nos termos do artigo 5º, inciso IV da Lei Estadual nº 1.627/95, RESOLVE:

Art. 1º Oportunizar aos PROCON'S dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul o credenciamento de projetos e atividades de proteção e defesa do consumidor junto ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), objetivando o repasse de recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDDC) aos Fundos Municipais de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Os projetos de que trata o artigo 1º, de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Lei Estadual nº 1.627/95, deverão tratar acerca de:

I - desenvolvimento de estudos relativos às relações de consumo e necessários à implementação dos programas, projetos e atividades de proteção e defesa do consumidor;

II - realização de eventos e de atividades relativos à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando à orientação do consumidor;

III - desenvolvimento e o financiamento total ou parcial de programas de capacitação e de aperfeiçoamento de recursos humanos e,

IV - fomento de ações que objetivem a proteção e a defesa do consumidor.

Art. 3º Caberá à Secretaria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor – SEODC/PROCON/MS definir, em forma de "Edital", os critérios e requisitos para o credenciamento de projetos pelos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul junto ao CEDC.

Parágrafo Único. O "Edital", de que trata o caput, será submetido à apreciação do CEDC, para convalidação e publicado em Diário Oficial do Estado – DOE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, de 13 de março de 2024.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos
Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC